

ACORDO

Entre:

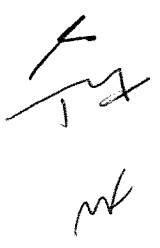
A **Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas**, adiante abreviadamente designada por ADSE, com o NIPC 600000303 e sede na Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa, e a **Freguesia de Alvalade**, adiante abreviadamente designada por Freguesia, com o NIPC 510832806, e sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5B, 1700-112 Lisboa, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 64.º do Decreto – Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, o acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

1. Este acordo destina-se a assegurar as condições em que os respetivos trabalhadores podem adquirir a qualidade de beneficiário da ADSE e gozar dos benefícios do sistema de proteção da saúde gerido pela ADSE.
2. Com o presente Acordo são ainda estabelecidos os direitos e obrigações da ADSE, da Freguesia e dos respetivos trabalhadores, para concretização do disposto no número anterior.

CLÁUSULA II

1. Podem ser inscritos como beneficiários da ADSE os trabalhadores e respetivos familiares ou equiparados, atentas as condições referidas nos art.º 4.º e 5.º do Decreto – Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto – Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro.
2. A Freguesia é inteiramente responsável pela verificação das condições e requisitos legais de inscrição dos seus trabalhadores e respetivos familiares, estabelecido nos artigos 6.º a 10.º daquele diploma.

- 
3. Os trabalhadores referidos na cláusula I passam a usufruir da prestação de cuidados de saúde nas condições em que a mesma é atribuída aos trabalhadores da Administração Central do Estado, sendo-lhes aplicáveis as normas e demais regulamentação que regem os serviços da ADSE, bem como o previsto nos acordos celebrados por esta Direcção-Geral com as entidades fornecedoras de bens e prestadoras de cuidados de saúde, sendo identificados com o cartão de beneficiário de sigla AC.
 4. Com a inscrição na ADSE e aquisição da qualidade de beneficiário titular da ADSE, os trabalhadores da Freguesia gozam de todos os direitos e benefícios concedidos pela ADSE, incluindo a inscrição como beneficiário dos seus familiares, e está sujeito às obrigações estabelecidas para os demais beneficiários, incluindo o desconto sobre a remuneração, nos termos estabelecidos no Decreto – Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA III

Será extensivo, automaticamente, aos beneficiários incluídos no presente acordo, qualquer alargamento ou modificação das regalias concedidas pela ADSE, inclusivamente as que resultam dos acordos celebrados ou a celebrar pelo primeiro outorgante com qualquer entidade, oficial ou particular, inerentes à prestação de cuidados e ao fornecimento de bens de saúde.

CLÁUSULA IV

Os encargos resultantes da prestação de cuidados de saúde serão satisfeitos através da ADSE, nas condições estabelecidas no art.º 64.º do Decreto – Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto – Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, assentando o pagamento de tais encargos nas técnicas de reembolso ao beneficiário e do pagamento direto à entidade prestadora dos cuidados.

CLÁUSULA V

1. Para efeitos do estipulado na cláusula anterior, a ADSE, comunicará trimestralmente, a fração correspondente da totalidade dos encargos previstos, resultante do produto da capitação determinada, referente a cuidados de saúde e despesas de administração, e do número de beneficiários titulares e familiares inscritos.
2. A comunicação referida no número anterior será feita, no mês seguinte àquele a que respeita, através de guia elaborada com base em listagem, emitida pela ADSE, dos beneficiários titulares e familiares inscritos.
3. A importância derivada da capitação calculada será enviada pela Freguesia à ADSE, no prazo de 30 dias a contar da data em que for feita a comunicação referida, sem o que serão suspensas todas as regalias.

CLÁUSULA VI

1. A freguesia está sujeita a todas as obrigações previstas na lei para as entidades empregadoras relativamente aos seus trabalhadores que sejam beneficiários da ADSE, nomeadamente, a entrega à ADSE do produto do desconto efetuado sobre a remuneração base dos beneficiários titulares, nos termos do disposto no art.º 46.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, aditado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro;
2. As verbas relativas ao desconto e ao pagamento dos outros encargos, são entregues através de documento único de cobrança (DUC) e em conformidade com os termos instituídos pelos Despachos de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 06/01/2011, publicados na II Série do DR, em 17 e 18/01/2011.
3. São da exclusiva responsabilidade da Freguesia os encargos que, por falta de oportuna comunicação da perda ou suspensão da qualidade de beneficiário, uso indevido ou falta de recolha dos respetivos cartões, sejam debitados à ADSE, relativamente a indivíduos por si inscritos como beneficiários.



CLÁUSULA VII

Os beneficiários, trabalhadores da Freguesia, bem como os seus familiares compartilharão nos custos dos bens fornecidos e dos serviços prestados segundo as fórmulas estabelecidas ou que vierem a ser definidas para os trabalhadores da Administração Central do Estado.

CLÁUSULA VIII

A Freguesia vincula-se, pelo presente acordo, ao integral cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e das disposições superiormente aprovadas para a sua execução, inclusivamente quanto à oportuna comunicação de todas as alterações verificadas na situação dos beneficiários ou do seu agregado familiar, atentas as normas dos artigos 11.º a 18.º do referido Decreto-Lei e o art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 476/80, de 15 de Outubro.

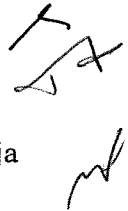
CLÁUSULA IX

A freguesia criada por agregação (Freguesia de Alvalade), integra os ativos e passivos, legais e contabilísticos, assumindo todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais e contratuais das freguesias agregadas, nomeadamente a assunção dos respetivos saldos existentes nesta Direção – Geral, à data da entrada em vigor do referido acordo:

- Freguesia de São João de Brito – saldo € 0,00
- Freguesia de Campo Grande – saldo devedor de € 1.187,04

CLÁUSULA X

1. O presente acordo entra em vigor em 2013/10/01 e é válido por cinco anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo o disposto no número seguinte.

- 
2. O Acordo pode a todo o tempo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação escrita dessa intenção com a antecedência mínima de trinta dias.
 3. A ADSE não se responsabiliza por qualquer pagamento resultante da prestação de cuidados e do fornecimento de bens de saúde efectuados em data posterior à cessação do acordo na sequência da denúncia.
 4. Para efeitos do estabelecido no número anterior, a Freguesia obriga-se a proceder à imediata recolha dos cartões dos beneficiários e respectiva devolução à ADSE, sendo da sua exclusiva responsabilidade a utilização indevida, à margem do presente Acordo, dos referidos cartões.

Lisboa, em ___/___/___

Pela Direcção Geral de Protecção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas
(ADSE)

O Director-Geral

Luís Manuel dos Santos Pires

Pela Freguesia de Alvalade
O Presidente da Junta de Freguesia

André Moz Caldas